**PROCESSO**: **n º**2000 – 3445/2017

**INTERESSADO:** GERAMAK

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** SOL. DE PAGAMENTO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-3445/2017**, em 01 (um) volume, com 31 (trinta e uma) fls., que versa sobre o pagamento por indenização, referente ao aluguel de dois grupos de geradores locados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** (CNPJ 35.370.477/0001-43), celebrado através do Contrato nº 137/2013, publicado no DOE do dia 19/09/2013, com vigência de 180 dias, com parcelas mensais de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 28.000,00 (sete mil, novecentos e vinte reais**), que diz respeito à utilização dos geradores no período de 30/01/2017 a 28/02/2017.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 31), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – DO CONTRATO** – Às fls. 09/11, verifica-se a cópia do Contrato de nº 137/2013 - SESAU, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, expirado em março/2014.

**2 – NOTA DE FATURA** – À fl. 19, apresenta-se a Nota de Fatura nº 559 da Empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - ME**, datada de 05/05/2017, atestada pelo servidor Engenheiro, Wilton Emídio de Barros.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 21/24, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 05.503.409/0001-44)**, vencidas. Ressalte-se a falta da Certidão de Regularidade na seara trabalhista.

**4 – AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO –** Após análise dos autos, verifica-se que não foi acostado o Termo Aditivo ao contrato em tela.

**5 – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para pagamento do referido aluguel, emitida pela gestora da SESAU a época.

**6 – AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO** - Destaca-se que a Nota de Empenho para liquidação e pagamento da despesa em tela não foi constatada nos autos.

A Lei nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo

**“*a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação”.**

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**7 – DA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS** – Analisando os documentos colacionados nos autos, não observa-se a manifestação do Controle Interno da SESAU, visando através deste, evidências de que as máquinas estão sendo utilizadas, além de depoimentos e(ou) atesto em notas fiscais, mas registros fotográficos das máquinas em uso, tornado assim uma prova mais robusta para o seu trabalho de inspeção de efeito comprobatória.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I – DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 (anexo)** – Os pagamentos por indenização, devem seguir o rito determinado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, de lavra da Douta Procuradora, Samya Suruagy do Amaral, com aprovação através do DESPACHO PGE-GAB. Nº 2341/2017, datado de 05/09/2017, de lavra do Douto Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III - RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

**IV – DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO** – Que seja acostado aos autos, o relatório do Controle Interno da SESAU, com provas robustas de que as máquinas continuam a serem utilizadas, sem cobertura contratual dos serviços, eis que o Contrato expirou em março/2014.

**V – DO NOVO CONTRATO** – Que seja providenciado o novo contrato, diante da premente necessidade de contratação da empresa em tela, ante a constatação de que os serviços realizados revestem-se de continuo e emergencial, de forma a evitar os sucessivos pagamentos por indenização, motivados pela falta de cobertura contratual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens I a V, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** (CNPJ 35.370.477/0001-43), no valor total **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente ao aluguel no período 30/01/2017 a 28/02/2017.

Maceió-AL, 20 de outubro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**